



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 585, de 28 de junho de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial para custear as despesas relativas à aquisição de materiais de consumo que serão destinados ao Departamento Municipal de Saúde, em valor que especifica”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial para custear as despesas de aquisição de materiais de consumo destinados ao Departamento Municipal de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º- A abertura do presente crédito observará as seguintes classificações institucional, funcional-programática e econômica:

01:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
02:	PREFEITURA MUNICIPAL
02.08:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10:	SAÚDE
10.301:	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0009:	GESTÃO DA SAÚDE
10.301.0009.2039.0000:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
33.90.30:	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 100.000,00	

Art. 3º- O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos advindos de tendência de excesso de arrecadação decorrente de convênio nº 370/2018, firmado entre este Município e a Secretaria de Estado da Saúde do Governo de São Paulo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º- Fica autorizada à inclusão da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei nos anexos das peças de planejamento PPA e LDO, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 28 de junho de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria